DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 11
Extrato 11
Errata 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1604 de 18 de Fevereiro de 2025

"Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, comissão de contratação especial, da equipe de apoio e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Vitória Brasil"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação Especial e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de Vitória Brasil.

Art. 2º. À equipe de apoio, membros das comissões de contratação, pregoeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação nos valores que dispuser a lei que as instituir.

Parágrafo único: Será concedida gratificação ao pregoeiro somente no caso onde o mesmo não for o agente de contratação.

CAPÍTULO II

CORPO TÉCNICO

SEÇÃO I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação Especial formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II

EQUIPE DE APOIO

Art. 4º A Equipe de Apoio será designada pelo Prefeito, para auxiliar o Agente de Contratação nas licitações modadalidade Pregão, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

Parágrafo único: A designação de Membro de Equipe de Apoio, em caráter especial, poderá ocorrer por ato formal da autoridade competente, devendo contar com a participação de, pelo menos, um membro com qualificação específica compatível com o objeto licitado.

SEÇÃO III

COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação Especial serão designados pelo Prefeito, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas modalidades Concorrência, Concurso e Diálogo Competitivo.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO IV

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 7º. Os Gestores e os Fiscais de Contratos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 e 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º deste decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de Contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Art. 8º. Os Fiscais de Contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23 deste decreto.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º. Ressalvado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação, o seu substituto e o presidente da Comissão de Contratação, nos casos da modalidade serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 10. O encargo de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º deste decreto.

SEÇÃO II

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão: da consolidação das linhas de defesa; e de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SEÇÃO III

VEDAÇÕES

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO IV

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

IV -receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

V - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VIII - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

IX - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

X - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

XI - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

indicar o vencedor do certame;

XII - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XIII - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;

XIX- nos casos omissos deste artigo, seguir-se-á a lei federal e lei municipal de criação do cargo de agente de contratação.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio e Comissão de Contratação Permanente, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da Equipe e Comissão.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação um relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14. O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO V

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições, fornecendo suporte técnico e operacional durante a sessão do Pregão.

§ 1º: Dentre as funções da Equipe de Apoio, incluem-se:

I – Conferir a documentação apresentada pelos licitantes, verificando sua conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente;

II – Auxiliar na elaboração e revisão de pareceres, relatórios técnicos e ou ATA;

III – Apoiar na condução das sessões públicas, garantindo a regularidade dos procedimentos;

IV – Realizar outras atividades correlatas necessárias ao bom andamento do processo licitatório.

§ 2º: A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste decreto.

SEÇÃO VI

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Caberá à Comissão de Contratação:

I- substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3º e no art. 9º e § 3º deste decreto;

II- conduzir a licitação nas modalidades concurso, concorrênncia e diálogo competitivo, quando houver;

III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o Agente de Contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A Comissão de Contratação Especial contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14 deste decreto.

SEÇÃO VII

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 18. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica- administrativa dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e

trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva e rotineira e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º. A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 19. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos observarão as disposições contidas nos arts. 20 e 21 deste decreto.

SEÇÃO VIII

GESTOR DE CONTRATO

Art. 20. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

II- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, de que trata o inciso II do caput do art. 18 deste decreto;

III- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO IX

FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 21 Caberá ao Fiscal Técnico Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas

à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma do inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

IX - prestar apoio ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

X - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;

XII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIII- auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

XIV- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo único. O fiscal técnico administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 22 O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal técnico administrativo e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do Contrato.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA DE TERCEIROS

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

APOIO DOS ÓRGÃOS JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. O Gestor do contrato e os Fiscais técnico-administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 13 e §§ deste decreto.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES SOBRE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio, pela Comissão de Contratação, pelos Gestores e pelos Fiscais técnico administrativos, observado o disposto neste decreto.

Art. 27. O Fiscal Técnico Administrativo, cujas atribuições estão descritas no art. 21 deste decreto, para fins de identificação nos processos administrativos de contratos e licitações, também poderá ser simplesmente denominado “Fiscal de Contrato”.

Art. 28 A Prefeitura de Vitória Brasil poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1512/2024 e 1586/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Félix da Silva”, 18 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e

arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1605 de 18 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre a declaração de interesse social a Área de Preservação Permanente (APP) que especifica e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na LOM,

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 3º, inciso IX, alínea "c" e "g" e do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que define interesse social e determina que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de interesse social, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em razão da implantação da inexistência de alternativa técnica e locacional à atividade proposta e para implementação de infraestrutura de lazer, esportes, e atividades educacionais e culturais ao ar livre em área urbana, fração de terra com área total de 1,9 hectares (19.000 – dezenove mil metros quadrados) da Matrícula nº 58.018, do Registro de Imóveis da Comarca de Jales/SP, conforme croqui em anexo ao decreto, sendo descrita e caracterizada a seguir:

I - Área de Preservação Permanente da Estância Santa Luzia, onde predomina vegetação nativa pioneira tendo como referência a coordenada geográfica UTM: 7766,248 N – 553,233 E (Cota 479m) Dantum WGS84.A área total onde ocorrerá a Intervenção é de 1,9 ha em APP correspondente a Construção de 2 (duas) Represas de armazenamento de água próximo a uma nascente do Córrego da Ararinha, afluente do córrego do cedro, com as seguintes dimensões: 75 x 14m larg. x 2,0m prof. e 55m x 16m x 2,0 prof., para armazenamento de água criação de peixes e área de lazer., fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,9 hectares (19.000 – dezenove mil metros quadrados) da Matrícula nº 58.018, do Registro de Imóveis da Comarca de Jales/SP.

Art.2º. A declaração de interesse social da faixa total de 1,9 hectares (19.000 – dezenove mil metros quadrados) da Matrícula nº 58.018, do Registro de Imóveis da Comarca de Jales, conforme descrito no artigo 1º deste Decreto, tem amparo legal nas alíneas "c" e "g" do inciso IX do art. 3º, cumulado com o caput do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e art. 51, §4º e art. 54, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Municipal 790/2019.

Art.3º. A execução da intervenção em APP ora decretada como de interesse social, somente poderá ocorrer mediante o cumprimento integral dos requisitos, obrigações e procedimentos previstos na legislação de regência.

Parágrafo único. Compete ao município proprietário do imóvel providenciar as condições impostas na Lei, a ele incorrendo a responsabilidade por executar eventuais compensações ambientais que lhe forem impostas, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente decreto ou pelos documentos de licenciamento, sem prejuízo das demais obrigações.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 18 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 028 de 18 de Fevereiro de 2025

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regulares aos servidores:

NILCE SOCORRO DOS SANTOS– MAT. 35 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2024 A 01/01/2025	05/03/2025 A 03/04/2025

LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA– MAT. 336 – SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

Período Aquisitivo	Período de Gozo
10/04/2023 A 09/04/2024	24/03/2025 A 02/04/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 029 de 18 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 358/2009"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o ofício MD nº.114/2024 do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**;**

Considerando o parecer jurídico emitido no protocolo nº. 149/2025 – PMVB, o qual acolhido pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Ceder, com remuneração e demais vantagens do cargo efetivo de Assistente Administrativo, desta municipalidade, com exceção do aferimento do ticket alimentação, a servidora ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, portadora da Cédula de Identidade sob nº 18.XXX.638-X SSP/SP e CPF sob nº 159.XXX.XXX-11, a partir de 18/02/2025 até 31/12/2025, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º O presente afastamento dar-se-á com fundamento no inciso II do art. 115 da Lei Complementar nº 358/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 030 de 18 de Fevereiro de 2025

"Designa Equipe de Apoio NLLC 14.133/2021"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO O ARTIGO 8º, § 1º DA LEI 14.133/2021;

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 1604/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação que atuará nas licitações modalidade Pregão:

Luis Antonio Colombo – Mat. 207 – Membro

Marta Cecília Strabelli Neves Da Silva **–** Mat. 34 **–** Membro

Pedro Osvaldo Strabelli – Mat. 82 – Membro

Vinícius Candido de Souza – Mat. 326 – Membro

Art. 2º Os servidores efetivos, ora designados como Equipe de Apoio, farão jus a gratificação descrita no Artigo 67, §1º, Inciso III da Lei Complementar 358/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 126/2024, devendo o Departamento Pessoal providenciar o necessário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 031 de 18 de Fevereiro de 2025

"Designa Pregoeiro NLLC 14.133/2021"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO O ARTIGO 8º, § 5º DA LEI 14.133/2021;

CONSIDERANDO O ARTIGO 3º §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1604/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO NIVALDO FERNANDES FIOCHI JUNIOR, Matrícula 278, ocupante do cargo Agente de Contratação, para atuar como Pregoeiro, competindo-lhe a condução das licitações modalidade Pregão no âmbito deste Município, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 126/2024, devendo o Departamento Pessoal providenciar o necessário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 032 de 18 de Fevereiro de 2025

"Designa Gestores e Fiscais de Contratos da Lei 14.133/2021 e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 20 E 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1604/2025.

RESOLVE

Art. 1º Designar, para atuar como Gestores e Fiscais de Contrato, exercendo todas as funções designadas em legislação pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/21), no âmbito da Administração Pública Municipal, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Gestores de Contratos:

· Neuzeli Adriana Rossini Masson – Mat. 102 - Secretaria Mun. de Saúde;

· Weslei Fernando Ormaneze – Mat. 202 - Secretaria Mun. de Educação;

· Viviane Pereira da Silva – Mat. 068 - Secretaria Mun. de Assistência Social;

· João Carlos Nucci – Mat. 151 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos;

· José Marcos Crippa – Mat. 44 - Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

· Paulo Sérgio Bernardo – Mat. 183 - Secretaria Mun. de Esporte, Cultura, Recreação e Lazer;

· Valéria Cristina Furlanetto Rogério – Mat. 242 - Secretaria Mun. da Fazenda

· Ladyane Fernanda Jesus Pereira - Mat. 336 - Secretaria Mun. De Administração e Planejamento e Gabinete do Prefeito

· Anderson Catharino – Mat. 130 – Setor de Manutenção da Frota

·

Fiscais de Contrato:

· Liandra Cordeiro do Amaral Correia – Mat. 53 - Paço Municipal / Administração

· Elisandra Dias Furtado - Mat. 99 – Sec. Municipal de Saúde

· Marcia Maria Sentinello Panzeri - Mat. 52 - Sec. Municipal de Saúde

· Roseli Sentinello Martin - Mat. 300 - Sec. Municipal de Saúde

· Livia Maria Paz Landin – Mat. 319 - Sec. Municipal de Educação

· Deise Cristina de Assis - Mat. 131- Sec. Municipal de Educação

· Viviane Silva Ferreira - Mat. 200 - Sec. Municipal de Educação

· Amanda Cristina Chiarele da Cruz - Mat. 258 - Sec. Municipal de Assistência Social

· Valdenir Reis Gonçalves - Mat. 67 -Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e Esporte Cultura, Recreação e Lazer.

· Cláudio Febraro – Mat. 17 - Setor de Manutenção da Frota.

Parágrafo único: Os servidores efetivos, ora designados como Fiscais de Contratos, farão jus a gratificação descrita no Artigo 67, §1º, Inciso X da Lei Complementar 358/2009.

Art. 2º Pela peculiaridade do cargo, fica designado o Servidor Marcos Alberto Módulo – Mat 59. para exercer a função de Fiscal de Contratos que envolvam obras de engenharia.

Art. 3º As atribuições das funções dos Gestores e Fiscais de Contratos constam na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1604/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 003/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 033 de 18 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre a lotação de servidor"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Fica lotado, conforme suas funções e atribuições, o seguinte servidor:

I – VINICIUS CANDIDO DE SOUZA

- Matrícula: 326
- Cargo: Serviços Gerais
- Setor de Lotação: Paço Municipal

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando o artigo 2º da Portaria 060/2023 e artigo 1º da Portaria 131/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 034 de 18 de Fevereiro de 2025

"Designa Comissão Responsável pelo Patrimônio"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1497/2023, que dispõe sobre as regras para o uso e conservação dos bens móveis e imóveis do Município de Vitória Brasil, e cria a

"Comissão de Servidores Responsáveis pelo Patrimônio",

RESOLVE

Art. 1º - Designar a senhora LAÍS ROGÉRIO CASTILHO MENDONÇA – Mat. 327, como Presidente da Comissão.

Parágrafo único: Fica concedido à servidora ora designada, gratificação conforme o artigo 67, §1º, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 358/2009,

Art. 2º - Designar os seguintes servidores municipais como membros da Comissão de Servidores Responsáveis pelo Patrimônio:

1. VALÉRIA CRISTINA FURLANETO ROGÉRIO – Mat. 242
2. NEUZELI ADRIANA MASSON ROSSINI – Mat. 102
3. WESLEI FERNANDO ORMANEZE - Mat. 202
4. VIVIANE PEREIRA DA SILVA- Mat.
5. LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA – Mat. 336
6. PAULO SÉRGIO BERNARDO – Mat. 183
7. JOÃO CARLOS NUCCI – Mat. 151
8. VINICIUS CANDIDO DE SOUZA – Mat. 326

Parágrafo único: Fica concedido aos servidores ora designados, gratificação conforme o artigo 67, §1º, Inciso II da Lei Complementar nº. 358/2009,

Art. 3º - A Comissão terá como responsabilidades, de acordo com o Decreto Municipal 1497/2023:

a) Monitorar a conservação do patrimônio público e relatar qualquer dano nos bens móveis e imóveis;

b) Recomendar ações para a restauração e manutenção do patrimônio público de acordo com os interesses do município e da comunidade;

c) Promover a conscientização sobre a importância do patrimônio público como um recurso coletivo;

d) Cadastrar, reavaliar e setorizar os bens móveis e imóveis em software adequado;

e) Editar documentos padronizados para uso de controle do patrimônio público.

Art. 4º - Caberá ao Presidente desta Comissão emitir Normativas quando necessário, visando a eficiência dos trabalhos que irá comandar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário, em especial a Portaria 112/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio. (Edição 981 – 18-02-25)

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 035 de 18 de Fevereiro de 2025

“Altera Portarias de acordo com a LCM 949/2025”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 949/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os artigo 2º das Portarias 018, 020, 022, 047 e 119/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O servidor ora designado fará jus a uma gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº 358/2009, §1º, Inciso VI.

Art. 2º - Alterar o art. 1º da Portaria 127/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder, ao servidor Odair José Barreto dos Santos – Mat. 117 - Atendente - gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso I.

Art. 3º - Alterar o art. 1º da Portaria 158/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder, à servidora Amanda Cristina Chiarele da Cruz – Mat. 258 – Serviços Gerais - gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 036 de 18 de Fevereiro de 2025

“Designa Equipe da Vigilância Sanitária”

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Vitória Brasil:

- Rosicleia de Oliveira – Agente Comunitário/Chefe da Vigilância Sanitária – Carga Horária: 20 - Horas Semanais –– Credencial 01

- Clézio Aparecido da Silva – Agente Sanitário/Agente Sanitário - Carga Horária: 05 - Horas Semanais - Cargo Efetivo - Credencial 02

- Célia Regina de Souza Gonçalves – Técnico em Enfermagem/Visitador Sanitário - Carga Horária: 10 - Horas Semanais - Cargo Efetivo - Credencial 03

- Josiane Belia Siqueira – Técnico em Enfermagem/Visitador Sanitário – Carga Horária: 03 – Horas Semanais – Cargo Efetivo – Credencial 04

- Livia Maria Paz Landin – Nutricionista /Visitador Sanitário – Carga Horária: 03 – Horas Semanais – Cargo

Efetivo – Credencial 05

- Leonardo Aurélio Silva – Médico Veterinário – Carga Horária: 05 – Horas Semanais – Contrato – Credencial 06

Parágrafo único: Ficam concedidas aos servidores efetivos ora designados, gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso IV.

Art. 2.º Fica determinado que a servidora Rosicleia de Oliveira, responderá como Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Vitória Brasil.

Parágrafo único: Fica concedida à servidora ora designada gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso V, não acumulativa ao artigo 1º.

Art. 3.º Esta Portaria terá validade de 6 (seis) meses e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 159/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 037 de 18 de Fevereiro de 2025

"Dispõe sobre a Equipe da Vigilância Epidemiológica"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Designar a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Vitória Brasil:

- Adão Alves da Silva – Técnico em Enfermagem
- Aline Mara do Santos Cavichia – Técnico em Enfermagem
- Celma Cristina Crepaldi Henriques – Enfermeiro
- Marinilza Vicente Ferreira Zenaro – Técnico em Enfermagem
- Josiane Sentinello Tonioli – Técnico em Enfermagem
- Márcia Maria Sentinello Panzeri – Chefe da Enfermagem do PSF

Parágrafo único: Ficam concedidas aos servidores efetivos ora designados, gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso IV.

Art. 2.º Fica determinado que a servidora Celma Cristina Crepaldi Henriques, responderá como Chefe da Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Vitória Brasil.

Parágrafo único: Fica concedida à servidora ora designada gratificação conforme o artigo 67 da Lei Complementar nº. 358/2009, §1º, Inciso V, não acumulativa ao artigo 1º.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 160/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Assessoria Jurídica desta municipalidade para contratar junto à empresa "CASO MARCADO SHOWS E EVENTOS LTDA", cujo objeto é a "**Show Artístico com a dupla "CESAR MENOTTI & FABIANO" em comemoração ao 80º Aniversário de Vitória Brasil/SP."**

Essa ratificação se fundamenta no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor global do contrato é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 184.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Vitória Brasil/SP, 03/02/2025.

Paulo Henrique Miotto
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

Termo de Contrato nº 003/2025
Processo nº 005/2025
Inexigibilidade nº 004/2025
Contratante: Prefeitura do Município de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89
Contratada: Caso Marcado Shows e Eventos Ltda – CNPJ 27.044.636/0001-91
Objeto: Show Artístico com a dupla "CESAR MENOTTI & FABIANO" em comemoração ao 80º Aniversário de Vitória Brasil/SP.
Valor Total: R$ 420.000,00
Assinatura: 03/02/2025
Vigência: 90 dias

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Errata

ERRATA DA PORTARIA 027/2025 de 03 de Fevereiro 2025 Publicada na edição nº 980 do Diário Oficial do Município no dia 17 de Fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 027 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

LEIA-SE:

PORTARIA 027 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

.....